



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 19, DE 24 JUNHO DE 2025

*“Acrescenta o art. 125-A e art. 125-B e altera artigos da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Ivinhema/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga seguinte emenda:

**Art. 1º.** O art. 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado **o disposto no art. 16, § 2º, desta Lei Orgânica.**

**Art. 2º.** Inserir o VII no art. 32, passando a vigorar com a seguinte redação:

**VII – Restituir o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do inciso XVII do art. 66 ao caixa único do Tesouro do Município, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.**

**Art. 3º.** Inserir o XXI no art. 35, passando a vigorar com a seguinte redação:

**XXI - Vedar a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.**

**Art. 4º.** O Parágrafo único do art. 66, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As emendas impositivas previstas nos §§ 5º, 6º, 7º do art. 125 e do art. **125-A** deverão ser cumpridas integralmente pelo Poder Executivo, sob pena de responsabilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 5º.** Os §§ 5º e 7º do art. 125, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Acrescenta o art. 125-A e art. 125-B, com as seguintes redações:

**Art. 125-A** As emendas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de **1% (um por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O percentual reservado às emendas de bancada será dividido igualmente pelo número de bancadas partidárias com assento na Câmara Municipal, independentemente do número de representantes de cada partido político ou federação partidária.

§ 2º Cada emenda de bancada abrangerá uma única programação e poderá ser proposta por partido político ou federação partidária com dois ou mais representantes no exercício da vereança.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

§ 3º A programação incluída por emenda de bancada, quando versar sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverá ser objeto de emenda pela mesma legenda ou federação partidária, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 125-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente ao limite de que trata o § 5º do art. 125 e art. 125-A, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º As emendas individuais e de bancadas poderão ser utilizadas em conjunto, à critério dos vereadores e bancadas.

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ivinhema/MS, 24 de junho de 2025.

  
**Celso Miranda Alves de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Ederson Reginato Stolf**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**José Wilson da Silva**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Wagner Pires da Silva**  
2º Secretário da Câmara Municipal